

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90027/2024, do tipo menor preço, para contratar serviços de comunicação móvel.
2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização do Procurador-Geral de Justiça (0350333), procedeu-se a realização das fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.
3. Assim, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para o fim de análise do procedimento e auxílio ao PGJ na decisão que ora lhe compete, como disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4. Importante consignar que o exame ora realizado abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo, de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.

5. É o relatório.

II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6. O edital do certame (0351128) foi divulgado no PNCP a partir de 19/09/2024 (0351486); no sítio eletrônico do MPTO (0351278); na edição do Jornal Daqui de 19/09/2024 (0351540); e no DOMP-TO n. 2007, de 18/09/2024 (0351496), em cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.** (Promulgação partes vetadas)

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

7. Tendo em vista a data de abertura da licitação em 03/10/2024, após 10 dias úteis da divulgação do edital, foi observado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme determina o art. 55, I, 'a', da Lei n. 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados **a partir da data de divulgação do edital de licitação**, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

8. Na data estipulada, foram abertas as propostas apresentadas e realizada a fase de lances, cujo modo de disputa definido foi o aberto/fechado, conforme o item 7.1 do edital:

7.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022. (grifos originais)

IV - DO JULGAMENTO E DOS LANCES

9. O art. 6º, XLI, da nova Lei de Licitações, dispõe sobre os critérios de julgamento permitidos no pregão - menor preço e maior desconto:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo **critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**;

10. Foi adotado o critério de julgamento de menor preço para este pregão eletrônico, nos termos do item 12.1 do termo de referência:

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, com fundamento na hipótese do artigo 29, da Lei n. 14.133/2021, usando como critério de julgamento o menor preço, que culminará na seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

11. Encerrada a fase de lances, a empresa IVM Telecomunicações Ltda. apresentou proposta de menor valor, no entanto, foi desclassificada por não ter autorização da Anatel para prestar SMP. Em seguida, a segunda colocada, Tim S.A, foi convocada para envio dos documentos de habilitação.

V - DA HABILITAÇÃO

12. O art. 62 da Lei n. 14.133/2021 preceitua sobre a fase de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira. (grifo nosso)

13. O edital do pregão estabeleceu a necessidade de apresentar documentos para habilitação jurídica, técnica e fiscal, social e trabalhista, de acordo com o item 9:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica:

- I- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- III) Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a

delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

IV) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

IV) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VII) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação econômico-financeira

I) **Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante** e, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

II) **Balço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

III) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

IV) Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC superiores a 1 (um) ou que atendam o subitem V. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações: Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

V) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei n. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

d) Qualificação Técnica

I) A exigência de qualificação técnica decorre da estratégia adotada para mitigar o risco de atraso no cronograma de execução (entrega dos aparelhos após o pedido de ativação das linhas) ou inexecução do instrumento contratual por parte da contratada, conforme apontado no "Risco 03" da Análise de Risco (ID SEI 0314305) dos autos.

II) Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação atestado:

- **Apresentar concessão e/ou autorização emitida pela ANATEL para prestar o serviço licitado, em território nacional;**

- **Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços, objeto da contratação, na quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para os itens 1, 2 e 3 do quadro 1.1, conforme art. 18, inciso IX, Lei 14.133/2021.

14. A Tim S.A apresentou a documentação exigida (0355599, 0355601) e foi habilitada, de acordo com o Termo de Julgamento do evento 0355603:

Fornecedor TIM S A, CNPJ 02.421.421/0001-11 foi habilitado.

VI - DOS RECURSOS

15. Concluída a fase de julgamento, a empresa Claro S.A. manifestou interesse em recorrer, apresentando, no prazo legal, as razões do seu recurso (0358153), seguida das contrarrazões da licitante habilitada (0358361) e decisão do pregoeiro pelo indeferimento do pedido (0349653):

Destacamos o item 5.2.3. do termo de referência:

Aparelho Tipo II:

d) Tela display de no mínimo 6.7 polegadas;

Com base no próprio edital o aparelho apresentado pela TIM e avaliado pela equipe técnica da PGJ-TO atende a exigência da tela display de no mínimo 6.7 polegadas, sendo que no Termo de Referência não detalha esse preciosismo se as medidas da tela são aferidas na diagonal ou retangular.

5) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso Administrativo interposto pela empresa **CLARO S.A.** e por entender que a condução do Pregão Eletrônico n. 90027/2024 está devidamente amparado nas Leis pertinentes à matéria, no Edital e nos princípios que regem os procedimentos licitatórios, no mérito julgo **IMPROCEDENTE** mantendo inalterados os atos já praticados. (grifos originais)

16. Em observância ao art. 165, I, 'c', § 2º, da Lei n. 14.133/2021, o recurso foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, que acolheu os fundamentos do pregoeiro e negou provimento (0358516):

9. Desta forma, conheço do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade; no mérito, adoto os fundamentos da deliberação do pregoeiro como razão de decidir e **NEGO-LHE** provimento. (grifo original)

VII - CONCLUSÃO

17. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 90020/2024, destinado à contratação de serviços de telefonia e internet móveis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

18. É o parecer

VIII - ENCAMINHAMENTO

19. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 16/10/2024, às 10:20, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0358727** e o código CRC **967D1CD0**.

